



# Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.224 DE 23 DE MARÇO DE 1.999.

“Autoriza o Município de São João do Paraíso - Estado de Minas Gerais a adquirir QUOTA DE INTEGRAÇÃO no capital de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado do Alto Rio Pardo, mediante contribuição mensal para manutenção de suas atividades e a desvinculação da Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE - AMAMS”.

A Câmara Municipal de São João Paraíso - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a participar e a integrar o capital do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integral do alto do Rio Pardo, através de Quota única, no valor de R\$ 1.000,00 ( um mil reais).

Art. 2º - Fica também autorizado a desvincular e a transferir a contribuição da Associação dos Municípios da Micro Região da Área Mineira da SUDENE - AMAMS para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado do alto do Rio Pardo.

Art. 3º - A integração do Capital, bem como a contribuição de manutenção, observarão os dispostos no Estatuto no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado do Alto Rio Pardo.

Art. 4º - A participação do Município no Consórcio Internacional de Desenvolvimento Integrado do Alto do Rio Pardo abriga-se na redação do Artigo 241, inserido pelo artigo 24 da Lei Complementar nº 19, de 04 de junho de 1.998, da constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso - Estado de Minas Gerais, aos 23 de março de 1.999.

Prefeito Municipal

SANCIONADO EM  
29 / 04 / 1999

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08  
Administração "Continuidade ao Progresso"